



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/PR

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022-SR/PF/PR**

Considerando as atribuições delegadas a este Signatário autorizando aquisições e contratações de serviços por meio de inexigibilidade e dispensa, através da Portaria nº 1410/2021 – SR/PF/PR, de 02/08/2021, **RECONHEÇO e AUTORIZO** a contratação direta, com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), e considerando o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94, como abaixo segue:

FAVORECIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PARANÁ**CNPJ:** 77.538.510.0001-41**VALOR A SER DESEMBOLSADO PELA UNIÃO:** R\$ 0,00**VALOR A SER REEMBOLSADO PELO FAVORECIDO:** R\$ 266,00 ao mês nos primeiros 12 meses.

OBJETO: Cessão de Uso não onerosa de espaço, compreendendo área de 16,30m² (dezesseis metros e trinta centímetros quadrados), localizada no Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná (SR/PF/PR), cuja UNIÃO é senhora e possuidora do imóvel, situado à Rua Profa. Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, CEP. 82640-040, Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 7535.00424.500-00.

VIGÊNCIA: 60 meses**JUSTIFICATIVA**

1. Trata-se de procedimento iniciado com o objetivo de regularizar a relação jurídica para utilização de sala desta Superintendência Regional no Paraná pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Despacho 19280205-DREX/SR/PF/PR, considerando em especial que a utilização do espaço sem o respectivo instrumento formal, fragiliza a segurança orgânica e mesmo a segurança jurídica da Polícia Federal.

2. A cessão da área para instalação de sala especial permanente para advogados é obrigação legal para esta SR/PF/PR, nos termos do art. 7º, § 4º da Lei nº 8906/1994, a seguir transcrito:

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

3. As informações suficientes para a caracterização da cessão, em especial a definição da área que será cedida, incluindo a especificação da metragem, localização, planta do imóvel, bem como com os cálculos dos valores que deverão ser reembolsados pela OAB/PR e das obrigações das partes e condições

da cessão, foram estipuladas conforme Projeto Básico Simplificado e seus anexos (22387645, 22387089, 20285662 e 20290781), bem como elaborada a minuta de Termo de Cessão de Uso não Onerosa (21723250).

4. A inviabilidade de competição decorre de dispositivo legal impositivo (art. 7º, § 4º da Lei nº 8906/1994), que estabelece o uso das salas à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto única entidade de representação dos advogados, cuja atuação abrange todo território nacional por meio de suas seccionais, as quais possuem administração limitada às suas respectivas Unidades Federativas.

5. O Projeto Básico (21722888), foi devidamente aprovado pela autoridade competente (21745149), tendo sido atualizado para contemplar a atualização dos valores de rateio conforme versão definitiva (22387645).

6. A presente contratação não implica na assunção de custos para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná.

7. Foram juntados ao presente processo documentos que demonstram que a OAB/PR encontra-se regular, não possuindo impedimentos para contratar (24953376).

8. O aspecto jurídico da presente contratação foi analisado pela Consultoria Jurídica da União nos termos do Parecer n. 127/2022-NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGUA/AGU (22303174).

9. O Termo de Contrato (21723250) deverá ser formalizado após a ratificação do presente reconhecimento.

10. Encaminhe-se ao Senhor Superintendente Regional no Paraná para Ratificação do presente Ato de Inexigibilidade de Licitação.

MÁRCIO JOSE FERRO
Técnico Contabilidade
Chefe do SELOG/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO JOSE FERRO, Chefe de Setor**, em 13/09/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24953472** e o código CRC **BFFC370B**.